

COMISSÃO MISTA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 763, DE 2016

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para elevar a rentabilidade das contas vinculadas do trabalhador por meio da distribuição de lucros do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dispor sobre possibilidade de movimentação de conta do Fundo vinculada a contrato de trabalho extinto até 31 de dezembro de 2015.

EMENDA N.º

Acrescente-se ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória, o seguinte parágrafo 23.

“Art. 1º.....

“Art. 20

§ 23. As situações previstas nos incisos V, VI e VII deste artigo se aplicam aos casos de imóvel residencial rural e moradia própria rural.”

JUSTIÇA

Durante muitos anos as políticas públicas de habitação foram voltadas aos centros urbanos, principalmente às destinadas aos trabalhadores que, em sua maioria, de fato, residiam nas cidades.

Daí o motivo pelo qual hoje somente é possível ao trabalhador movimentar sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS para pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento de imóvel residencial; liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento de imóvel residencial, ou pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia própria, tudo, exclusivamente no âmbito urbano.

Porém essa modalidade de saque dos recursos do FGTS não conduz mais com a atual realidade econômica do Brasil que avança cada vez mais para o incremento do agronegócio.

Milhares de empresas se estabeleceram no meio rural, gerando inúmeros postos de trabalho, porém sem fixar os trabalhadores no campo, posto que, a maioria, reside nas cidades próximas.

Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, do IBGE, para o ano de 2015, indicavam que havia 1,6 milhão de empregados com carteira assinada que trabalham em atividade agrícola, e portanto, titulares de contas vinculadas no FGTS, que poderão ser utilizadas na aquisição de moradia própria.

Essa medida certamente contribuirá para que os trabalhadores rurais residam no campo, desenvolvendo esse meio e proporcionando melhores condições de vida à essa população.

Esses são os motivos pelos quais pedimos aos Ilustres Pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2017.

Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO

PSB-PE



CD/17783.91024-44